



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 63/93

Sala das Sessões, 25/02/93.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CONSIDERANDO o número de terrenos irregulares, fora dos padrões normais que necessitam de regularização perante a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o pedido de várias pessoas junto à Municipalidade para regularização de lotes de terreno;

INDICO, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que estude a possibilidade do envio de Projeto de Lei a esta Casa, nos moldes da Lei nº 2.208/91, promulgada em 31 de outubro de 1991, conforme cópia em anexo.

Sala das Sessões, 25/02.1993

[Handwritten Signature]
José Isidoro de Oliveira
vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.208/91 -

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na lei municipal nº - 1.169/73".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desmembramento de lotes até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com o mínimo de 5,00 metros de frente.

Artigo 2º) - Os lotes com menos de 5,00 metros de frente deverão ter, no mínimo, 200,00 metros quadrados de área.

Artigo 3º) - Para aprovação do desmembramento de lotes na forma dos artigos anteriores, torna-se indispensável:

I- comprovar por meio hábil, que os desmembramentos já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;

II - seja apresentada planta de tal subdivisão.

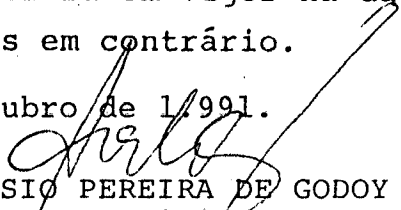
Artigo 4º) - Para desmembramento de lotes com ruas de acesso, estas deverão ter, no mínimo, 7,00 metros de largura, mas cujas dimensões mínimas dos lotes obedecerão ao Artigo 3º da Lei nº 1.169/73.

Artigo 5º) - Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada lei nº 1.169/73, no que couber.

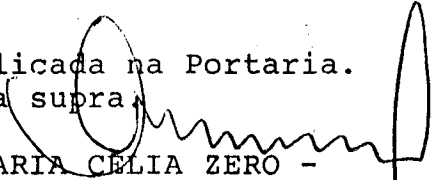
Artigo 6º) - As solicitações de regularização de que trata a presente lei, deverão ser promovidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta lei.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.